



**ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

APELAÇÃO Nº 5001837-45.2022.8.24.0113/SC

RELATOR: DESEMBARGADOR ALEX HELENO SANTORE

APELANTE: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (AUTOR)

APELADO: ITACIR BONFANTI (RÉU)

EMENTA

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COMPRA E VENDA DE SOJA. SAFRA 2020/2021. NEGOCIAÇÃO VIA *WHATSAPP*. ATA NOTARIAL. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE VONTADE. CONTRATO VÁLIDO E VINCULANTE. INADIMPLENTO. PERDAS E DANOS. COMPROVAÇÃO. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO.

I. CASO EM EXAME

Apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedente ação indenizatória por perdas e danos decorrentes do inadimplemento de contrato de compra e venda de 15.000 sacas de soja, safra 2020/2021, ao preço de R\$ 82,10 por saca, com entrega até 25/03/2021. O autor sustenta que o contrato foi validamente celebrado por meio de negociação via WhatsApp, registrada em ata notarial, que houve confissão ficta do réu em razão de sua ausência à audiência e que restaram comprovados os prejuízos correspondentes à diferença entre o preço ajustado e o valor de mercado na data do inadimplemento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Há duas questões em discussão: (i) definir se as mensagens trocadas via WhatsApp, registradas em ata notarial, configuram contrato de compra e venda válido e vinculante, nos termos dos arts. 107, 427 e 428 do Código Civil; (ii) estabelecer se restaram comprovados o inadimplemento e os prejuízos indenizáveis.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O art. 107 do Código Civil consagra a liberdade das formas, de modo que a validade da declaração de vontade independe de forma especial, salvo exigência legal, inexistente no caso de compra e venda de grãos.

As mensagens trocadas entre as partes, registradas em ata notarial e não impugnadas oportunamente (art. 436 do CPC), revelam proposta clara quanto à quantidade, preço, prazo de pagamento e data de entrega, seguida de aceitação expressa pelo réu, com resposta afirmativa inequívoca (“Sim”), o que caracteriza a formação do contrato, nos termos do art. 427 do Código Civil.

O envio subsequente de documento de confirmação de fixação de preço, contendo os dados do ajuste previamente confirmado, reforça a conclusão de que o negócio foi efetivamente celebrado e se tornou vinculante.

A ausência injustificada do réu à audiência enseja a aplicação da confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 385, § 1º, do CPC), corroborando o conjunto probatório já existente.

Demonstrado o inadimplemento pela não entrega da mercadoria na data ajustada, impõe-se a responsabilização por perdas e danos, nos termos do regime geral do inadimplemento contratual.

A prova documental apresentada evidencia a diferença entre o preço contratado (R\$ 82,10 por saca) e o valor de mercado na data do inadimplemento (R\$ 150,00 por saca), comprovando o prejuízo suportado e legitimando a indenização postulada.

IV. DISPOSITIVO

Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: CC, arts. 107, 427 e 428; CPC, arts. 375, 385, § 1º, e 436.

Jurisprudência relevante citada: não há menção expressa a precedentes específicos no caso.

Ementa elaborada nos termos da Recomendação n. 154, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de inteligência artificial generativa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia 8ª Câmara de Direito Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina decidiu, por unanimidade, dar provimento ao recurso para reformar a sentença e julgar procedentes os pedidos iniciais para condenar o réu/apelado, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Florianópolis, 10 de março de 2026.

Documento eletrônico assinado por **ALEX HELENO SANTORE, Desembargador Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsc.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **6243554v7** e do código CRC **fd8c20e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALEX HELENO SANTORE

Data e Hora: 10/03/2026, às 13:59:38

5001837-45.2022.8.24.0113

6243554.V7